



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

Gf

REGULAMENTO PARA OS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

- 1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos estabelecimentos de ensino superior público e de ensino superior particular e cooperativo.
- 2 — Estão excluídos deste Regulamento os estudantes dos estabelecimentos de ensino militar e policial.
- 3 — Este Regulamento aplica-se ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado de todos os cursos ministrados no ISA.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os que estão definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Limitações quantitativas

- 1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
- 3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente pelo Reitor da UTL, sob proposta dos órgãos de gestão do ISA.
- 4 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no sítio www.isa.utl.pt.



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

5 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Reitor da UTL.

6 — As vagas eventualmente sobrantes do regime de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, por candidatos maiores de 23 anos, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do Reitor da UTL.

Artigo 5.º

Condição Gerais

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no ISA no mesmo curso ou em curso similar que o tenha antecedido.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham ou não concluído.

3 — No caso de estudantes cuja matrícula tenha caducado por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, os mesmos só podem candidatar-se a qualquer destes regimes desde que decorridos os dois semestres relativos à prescrição.

Artigo 6.º

Caducidade da matrícula

A matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente, nomeadamente quando decorrente da aplicação do estabelecido no artigo 5.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 7.º

Fases de Candidatura

1 — Considerando que as condições de integração dos requerentes nos cursos a que se candidatam só se encontram reunidas em dois momentos do ano académico, o ISA pode proporcionar em cada ano lectivo duas fases de candidatura aos Regimes a que se refere o artigo anterior:



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa**

5

- a) A primeira destinada à admissão e integração de estudantes no primeiro semestre lectivo;
 - b) A segunda destinada à admissão e integração de estudantes no segundo semestre lectivo.
- 2 — O disposto no número anterior não se aplica ao Regime de Reingresso, cuja candidatura poderá ser efectuada em qualquer altura do ano lectivo.
- 3 — A divulgação das fases de candidatura é garantida através da afixação de um edital e sua publicação na página do ISA.

Artigo 8.º

Candidatura

- 1 — A candidatura a mudança de curso, transferência e reingresso deve ser requerida ao Presidente do ISA em impresso próprio e apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante na Divisão Académica do ISA.
- 2 — Pela candidatura é devido o pagamento dos respectivos emolumentos em vigor.

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

- 1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:
- a) Fotocópia simples do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte do estudante e do cartão de contribuinte;
 - b) Fotografia recente do candidato;
 - c) Procuração, se o requerimento não for apresentado pelo próprio;
 - d) Documento comprovativo do ano lectivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura ao ensino superior);
 - e) Certidão comprovativa de habilitações com as classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares e respectivos créditos ECTS;
 - f) Carga horária e programas das unidades curriculares do curso em que está ou esteve inscrito e em que obteve aprovação, ou fotocópia da comunicação relativa ao processo de integração curricular, sempre que exista.
 - g) *Curriculum vitae* do candidato, no formato EuroPass (<http://europass.cedefop.europa.eu/>);
 - h) Comprovativos das formações e experiências profissionais realizadas, caso seja relevante para creditação da experiência profissional no curso a que se candidata;



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

9

- i) No caso de estudantes inscritos no ano lectivo anterior numa instituição de ensino superior portuguesa diferente do ISA, certidão de não terem prescrito, para o ano lectivo a que se candidatam.
- 2 — No caso de estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiros, os documentos referidos nas alíneas d), e) e h) do número anterior deverão ser visados pelos competentes serviços de educação ou serviço consular, ou por aposição da apostila da Convenção de Haia, e, se não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.
- 3 — O documento referido na alínea f) deverá cumprir igualmente o requisito previsto no número anterior, relativo à tradução.
- 4 — Quando a mudança de curso seja requerida por estudante do ISA, para outro curso ministrado no ISA, o requerimento apenas necessita ser acompanhado pelos documentos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1.
- 5 — Os requerimentos de reingresso devem ser acompanhados dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.
- 6 — Da candidatura será passado recibo, sendo a apresentação deste indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 10.º

Prazos

As candidaturas, a sua apreciação e a divulgação dos resultados de seriação decorre de acordo com o calendário a fixar anualmente pelos órgãos de gestão do ISA, a publicitar no endereço www.isa.utl.pt.

Artigo 11.º

Creditação

- 1 — Os candidatos colocados que efectuem a sua matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISA.
- 2 — A integração é assegurada através da atribuição de créditos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
- 3 — É creditada no ciclo de estudos respectivo a formação realizada no âmbito de:
- a) outros ciclos de estudos superiores, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha ou anteriormente;



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

- b) cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma.
- 4 — É igualmente reconhecida, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.
- 5 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.
- 6 — No caso do reingresso e transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, em que o nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares não permita a sua creditação integral.
- 7 — A integração curricular dos estudantes que hajam obtido creditação de unidades curriculares de um curso superior terá lugar através da fixação de plano de estudos próprio.
- 8 — O estudo da integração curricular, em termos de creditação, poderá ser feito anteriormente ao pedido de mudança de curso, transferência ou reingresso, a requerimento do interessado, sendo devido o pagamento dos respectivos emolumentos em vigor.
- 9 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 12.º

Critérios de seriação

- 1 — Os candidatos serão seriados pelo Conselho Científico do ISA, ou por Comissão dele emanada, tendo em conta os seguintes critérios:
- a) "Afinidade" entre o curso de 1.º ciclo que frequentam e o curso a que se candidatam, sendo atribuída a afinidade máxima [1], quando se trate do mesmo curso, afinidade de 0,5, quando a área científica predominante do curso de origem seja a mesma da do curso a que se candidata e afinidade nula [0], quando a área científica predominante do curso de origem seja diferente da do curso a que se candidata;
 - b) Sucesso escolar do estudante.



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa**

9

2 — Para apuramento da classificação final (C), numa escala de 0-200, será aplicada a seguinte fórmula:

$$C = (0,4 \times \text{"Afinidade"} + 0,6 \times (A+B)/2) \times 200,$$

em que "Afinidade" assume um valor no intervalo de [0,1]. Os parâmetros A e B são uma medida do sucesso escolar, de acordo com:

$$A = \frac{\text{Créditos ECTS das Unidades Curriculares Concluídas com Aprovação no par Escola, Curso de Origem}}{\text{Créditos ECTS das Unidades Curriculares em que se inscreveu no par Escola, Curso de Origem}}$$

$$B = \frac{\text{Soma das Classificações Obtidas nas Unidades Curriculares Concluídas}}{\text{N.º de Unidades Curriculares Concluídos do Curso} \times \text{Classificação Máxima da Escala}}$$

Na ausência de informação serão considerados 5 créditos ECTS por unidade curricular e 60 créditos ECTS por ano curricular de inscrição.

3 — Em situação de empate, a Comissão referida no n.º 1 do presente artigo procederá ao desempate com base na média de acesso ao ensino superior ou, no caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, na média dos exames nacionais do ensino secundário.

4 — Persistindo o empate, será realizada uma entrevista aos candidatos que se encontrem nessa situação.

Artigo 13.º

Colocação

A colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 14.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura a mudança de curso, transferência ou reingresso é válida apenas para o ano lectivo em que é requerida.

2 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos requerentes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos no artigo 1.º, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

- b) Pedidos realizados fora dos prazos afixados, e sempre que exista prejuízo para terceiros;
 - c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - d) Pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que um curso.
- 3 — Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os candidatos que prestem falsas declarações.
- 4 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no n.º 3, a matrícula e inscrição bem como todos os actos praticados ao abrigo das mesmas serão considerados nulos.
- 5 — A decisão exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:
- a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
- 6 — A decisão com o resultado final do concurso de candidatura é tornada pública através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgado no endereço www.isa.utl.pt, considerando-se a notificação realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital.
- 7 — A menção à situação de excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal, bem como a do indeferimento liminar.

Artigo 15.º

Reclamação

- 1 — Do resultado final do concurso podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo estabelecido pelos órgãos de gestão do ISA.
- 2 — As reclamações deverão ser entregues na Divisão Académica do ISA.
- 3 — A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do Conselho Científico, deve ser proferida no prazo estipulado e comunicada por email ou via postal ao reclamante.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

- 1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição na Divisão Académica do ISA no prazo de cinco dias sobre a afixação do edital referido no n.º 6 do artigo 14.º.
- 2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Divisão Académica chama, por email ou via postal, à realização desta o candidato



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa**

seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação, até à efectiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

Artigo 17.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior e cujo pedido seja indeferido poderão, no prazo de cinco dias sobre a afixação do edital referido no n.º 6 do artigo 14.º, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISA.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Instituto Superior de Agronomia, 22 de Julho de 2011

O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, Prof. Doutor Carlos Noéme